



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.

CÓPIA

OFÍCIO: PRESIDÊNCIA 30/2020 - SINDPOL/MG

Assunto: ESCOLTA, CUSTÓDIA E RECAMBIAMENTO DE PRESOS POR POLICIAIS CIVIS

Ilmo. Sr. Wagner Pinto

Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais,

Cumprimentando-o, cordialmente, o Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - SINDPOL/MG, através de seu Presidente, Sr. José Maria de Paula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, informar que:

É do nosso conhecimento, o fato de que Policiais Civis, lotados nas delegacias de Araxá, Barbacena, Juiz de Fora, Campo Belo, Varginha e Lavras, estão sendo designado para recambiar presos para presídios fora do âmbito de suas respectivas jurisdições, em decorrência do fechamento de unidades prisionais, determinadas pelo Diretor Geral do Depen, Sr. Rodrigo Machado.

Especificamente, os policiais de Lavras, Varginha e Campo Belo, receberam memorando expedido, pelo Diretor Regional da 6ª RISP / DEPEN/MG, Sr. Washington Fonseca Borges, determinando transferências de presos oriundas da UP de Nepomuceno, para as UP' de Candeias, Boa Esperança, Varginha, Três Pontas, Lavras, Bom Sucesso e Três Corações, de sorte que os principais atingidos pela determinação, são os policiais civis de Lavras e Varginha.

Tal(is) determinação(ões), designando policiais civis para realizar escolta, custódia e recambiar presos, em larga escala, **RESTA DESPIDA DE EVENTUALIDADE E EXCEPCIONALIDADE.**

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais instituiu por Decreto Estadual de nº 14.695/2003 as atribuições do cargo de Agente de Segurança Penitenciário no intuito de regulamentar as atividades que lhes são inerentes e dentre essas destacam-se as regulamentadas nos incisos III e VIII do art. 2º e abaixo colacionadas:



Art. 2º São atribuições do cargo de Agente de Segurança Penitenciário:

- III - exercer atividades de escolta e custódia de presos;
- VIII - conduzir presos à presença de autoridades;

Convém destacar que até a Lei Estadual nº 12.985 de 1998 a função de guarda de presos ficava a cargo de carcereiros de PCMG - cargo, este, inexistente, atualmente, do quadro da Instituição por força da Lei Complementar nº 84/2005, art. 25, I;

Contudo a partir do Decreto Estadual mencionado no parágrafo anterior essa função foi transferida para o cargo de Agente Penitenciário.

Desta feita, desde a edição do decreto regulamentador da atividade de Agente Penitenciário, não seria possível, teoricamente, aos servidores de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais executar as atividades inerentes de outro cargo da Administração Pública, sob pena de usurpação de função pública do art. 238 do Código Penal¹.

A Lei Complementar Estadual nº 129/2013 prevê no art. 111² o auxílio por parte da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais na gestão de custódia de presos.

Logo, por este raciocínio jurídico, percebe-se que os servidores de PCMG, ainda, podem (EM CARÁTER EXCEPCIONAL) realizar a escolta, custódia e recambiamento de presos, visto que existe previsão legal para auxílio nessa função por parte do Órgão Policial.

Entretanto, no dia 02/08/18, em reunião realizada na presença do Secretário de Estado Adjunto de Administração Prisional, da Superintendente de Segurança Prisional, da Delegada Geral de Polícia e Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil, dentre outras coisas, exigiu-se da SEDS que o transporte de autuados fosse devidamente realizado, A FIM DE DESINCUMBIR OS INVESTIGADORES DA POLÍCIA CIVIL DE UM ÔNUS QUE NÃO LHE COMPETE.

¹ Apesar do art. 328 constar no capítulo II do Código Penal, a qual teoricamente somente o particular poderia praticar o núcleo do verbo, o entendimento jurisprudencial mais recente é que a usurpação da função pública também pode ser praticada por funcionário público que assume, indevidamente, as funções de outro.

² "Art. 111. Até a completa assunção da gestão da custódia de presos pelo órgão competente, a PCMG auxiliará na referida gestão."



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370.0001-17 - Reg. no Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis e urgentes, para fazer cessar a guarda, custódia, escolta e RECAMBIAMENTO de presos, por Policiais Civis, em caráter não eventual e não excepcional, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS, sob pena de violação dos dispositivos legais que regem a matéria.

Colhemos da oportunidade, o ensejo para externar os sinceros protestos de estima, apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA DE PAULA
Presidente do SINDPOL/MG